



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 2019 (Do Sr. Luigi Berzoini e outra)

Faz alteração na Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de crimes Ambientais) para tipificar um novo crime ambiental

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentar-se-á na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 o seguinte artigo:

“.....
.....
Art. 32-A Ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
Pena – Reclusão, de 5 a 8 anos, e multa.
§1º Se resulta em lesão corporal do animal
Pena – Reclusão de 6 a 9 anos, e multa.
§2º Se resulta em morte do animal
Pena – Reclusão de 7 a 10 anos, e multa.
.....
.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo tipificar a prática de conjunção carnal e de atos libidinosos com animais não humanos e prever penas proporcionais para os autores.

Este projeto possui a intenção de corresponder aos anseios de uma população que atualmente encontra-se bastante engajada na luta pelos direitos dos animais e, por isso, clama por maior fiscalização e repressão mais severa para tais condutas bárbaras contra estes seres indefesos e incapazes de consentir a submissão a essas situações que ameaçam suas vidas, integridade física e saúde mental.

Ademais, faz-se necessário tendo em vista que seus efeitos irradiarão no combate a atentados sexuais em propriedades pessoais, em bordéis de animais e na indústria pornográfica.

Por fim, espera-se dessa Casa o apoio a esta iniciativa em prol dos animais e do meio ambiente e contra a impunidade para tais casos recorrentes hoje em dia devido à falta de uma legislação específica.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.

Deputado Luigi Berzoini

Deputada Ana Pacheco